



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Gabriel da Palha - ES, criado pela Lei n.º 091 de 05 de setembro de 2025.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Gabriel da Palha, neste Regimento Interno, será designado por CMDM.

Capítulo II

Dos objetivos e das Atribuições do CMDM

Art. 2º O CMDM é um órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para mulheres no município;
- II - acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal voltadas às mulheres;
- III - zelar pela efetivação dos direitos das mulheres previstos na legislação;
- IV - propor ações de combate à violência de gênero;
- V - articular-se com conselhos e órgãos correlatos em âmbito estadual e federal;
- VI - organizar, convocar e realizar conferências municipais de política para as mulheres;
- VII - promover debates, estudos, pesquisas e campanhas de conscientização em defesa dos direitos das mulheres.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo:

- I - **Representantes do Poder Público Municipal:**
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Família;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- II - Representantes da Sociedade Civil:**
- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de São Gabriel da Palha;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de Nova Venécia, domiciliada em São Gabriel da Palha;
- c) 01 (um) representante do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA);
- d) 01 (um) representante da Caritas Diocesana de São Mateus, domiciliada em São Gabriel da Palha.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão designados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por indicação das entidades representadas.

§ 3º O mandato dos conselheiros e conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º Os Conselheiros representantes governamentais, bem como os representantes da sociedade civil, serão nomeados através de Decreto do Prefeito com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com a possibilidade de substituição a qualquer tempo, pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria Executiva do CMDM.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 6º O CMDM terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;



Seção I

Do Plenário

Art. 7º O Plenário, órgão de deliberação máxima do CMDM, é composto de todos os seus membros titulares ou suplentes, que os representam na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 8º As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com quórum mínimo de maioria simples (50% + 1).

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência e as extraordinárias em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões serão públicas.

§ 3º As reuniões terão início com a leitura da Ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente do CMDM.

Art. 9º O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros e, após 15 minutos, em segunda convocação, com a maioria simples (50% + 1) dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 10 As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros presentes à reunião e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em Ata.

Art. 11 Ao Plenário compete:

- I – criar e deliberar sobre a composição das Comissões Temáticas;
- II – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;
- III – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;
- IV – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária.

Art. 12 As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Temáticas, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 13 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, até, 30 (trinta) dias corridos mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.



Parágrafo Único: É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 14 Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Art. 15 Para melhor desempenho de suas funções, o CMDM poderá convidar pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Seção II

Da Presidência e Outros Membros da Diretoria

Art. 16 O CMDM será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um(a) Presidente(a), um Vice-presidente(a) e um Secretário(a), em reunião plenária com quórum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

Art. 17 O(a) Presidente(a), o Vice-Presidente(a) e o Secretário(a) serão eleitos para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho será exercida, alternadamente, a cada biênio, por representante do Poder Executivo e representante da Sociedade Civil.

Art. 18 Compete ao Presidente do CMDM:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III – identificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal quando necessário;

V – manter, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI – remeter as deliberações do Plenário, para execução das ações necessárias aos Órgãos e Entidades competentes em políticas públicas, voltadas para a mulher;

VII – instalar as Comissões Temáticas constituídas pelo CMDM;



VIII – solicitar ao secretário municipal da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações provenientes do Conselho;

IX – formalizar, após aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças aos seus membros;

X – determinar a inclusão na pauta de trabalho, os assuntos a serem submetidos à apreciação do CMDM;

XI – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, ad referendum, juntamente com um representante da Diretoria do CMDM.

XII – outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do (a) Secretário (a) nas reuniões ordinárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

Art. 19. Compete à Vice-Presidência:

I – Substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos temporários,

II – Auxiliar o(a) Presidente(a) no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa diretora e da Secretaria Executiva;

III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 20 - Compete ao Secretário (a) do CMDM

I – elaborar as atas, Resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – expedir correspondência e arquivar documentos;

III – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – informar os compromissos agendados à Presidência;

V – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI – lavar as atas das reuniões, proceder sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades realizadas pelo Conselho;

VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;



IX – providenciar a publicação dos Atos do Conselho no Diário Oficial do Município;
X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temáticas

Art. 21 - As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela reunião plenária.
§ 1º O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas, preferencialmente, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de Resolução, ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMDM.

Art. 22 Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

I - Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos;

II - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;

III - Comissão de Políticas Públicas;

IV - Comissão de Comunicação e Relações Institucionais;

V - Comissão de Inscrição;

VI - Comissão de Acompanhamento de Denúncias.

Art. 23 Compete às Comissões:

I - Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos:

a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área do direito da mulher em tramitação no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal.

c) propor a criação ou alteração ou projetos de lei e normas para garantir os direitos da mulher;

d) acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área do direito para mulher em tramitação no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e



Câmara Municipal.

e) elaborar os Atos Normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo Plenário;

f) encaminhar à Rede assistencial os casos de ameaça ou violação de direitos da mulher, asseguradas nas Leis e na Constituição Federal;

g) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da mulher;

h) representar o CMDM em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

II - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

a) acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), bem como sua execução e revisão, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

b) acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual (PPA), no que se refere à implementação das políticas públicas para as mulheres, observando a inclusão da perspectiva de gênero nas ações governamentais;

c) acompanhar e avaliar a execução de planos, pactos e políticas nacionais e internacionais relacionados aos direitos das mulheres, especialmente aqueles voltados ao enfrentamento da violência, no âmbito municipal;

d) acompanhar a elaboração, execução e revisão da proposta orçamentária do Município, propondo a inclusão de ações, programas e recursos destinados às políticas públicas para as mulheres;

e) propor e acompanhar a elaboração de estudos e pesquisas que subsidiem o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das mulheres;

f) elaborar minutas de atos normativos e pareceres técnicos referentes às matérias de sua competência, submetendo-os à apreciação do Plenário;

g) representar o CMDM, quando designada pela Presidência ou pelo Plenário, em eventos, reuniões e atividades relacionadas às suas atribuições.

III - Comissão de Políticas Públicas:

a) acompanhar o planejamento, a implementação e avaliar a execução das políticas públicas setoriais, especialmente nas áreas de comunicação, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, trabalho, emprego, renda, saúde e

assistência social, sob a perspectiva da promoção dos direitos das mulheres;

b) analisar, em articulação com a Comissão de Organamento e Finanças Públicas, os instrumentos de planejamento e orçamento das secretarias afins, propondo adequações necessárias à efetivação das políticas públicas voltadas às mulheres;

c) acompanhar e avaliar o desempenho de programas, projetos e ações voltados à política municipal para as mulheres, propondo medidas de aprimoramento;

d) zelar pela efetivação de políticas públicas descentralizadas, participativas e integradas, voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

e) propor a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;

f) elaborar minutas de atos normativos e pareceres técnicos referentes às matérias de sua competência, submetendo-os à apreciação do Plenário;

g) propor e acompanhar a elaboração de estudos e pesquisas que subsidiem a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das mulheres;

h) representar o CMDM, quando designada pela Presidência ou pelo Plenário, em eventos, reuniões e atividades relacionadas às suas atribuições.

IV - Comissão de Comunicação e Relações Institucionais:

a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias de sua competência, assessorando o Plenário quando necessário;

b) promover a divulgação das ações, programas e deliberações do CMDM junto às instituições, meios de comunicação e à sociedade em geral;

c) coordenar a elaboração de materiais informativos, campanhas educativas e boletins institucionais;

d) acompanhar e contribuir para a atualização dos canais oficiais de comunicação do CMDM, em articulação com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) promover ações de sensibilização e informação da sociedade quanto aos direitos das mulheres;

f) zelar pela acessibilidade da informação nos diferentes meios de comunicação;

g) propor, incentivar e apoiar campanhas educativas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento à violência;





- h) promover a articulação institucional do CMDM com outros Conselhos de Direitos, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- i) propor e acompanhar a elaboração de estudos e pesquisas voltados à promoção dos direitos das mulheres, especialmente no enfrentamento à violência de gênero;
- j) elaborar minutas de atos normativos e pareceres técnicos referentes às matérias de sua competência, submetendo-os ao Plenário;
- k) representar o CMDM, quando designada pelo Plenário, em eventos, reuniões e atividades relacionadas às suas atribuições.

V – Comissão de Inscrição e Monitoramento de Entidades:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação pertinente aos direitos das mulheres;
- b) propor ao CMDM critérios para inscrição, funcionamento e acompanhamento de entidades e organizações que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- c) analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição, renovação e cancelamento de registro de entidades e serviços que atuem na área;
- d) acompanhar e fiscalizar o funcionamento das entidades, serviços, programas e projetos voltados às mulheres, observando a conformidade com as normas vigentes;

- e) subsidiar o CMDM no exercício de suas competências legais, especialmente no que se refere ao controle social das entidades e serviços;
- f) propor a realização de estudos e diagnósticos sobre a rede de atendimento às

VI – Comissão de Acompanhamento de Denúncias:

- a) receber, analisar e encaminhar denúncias de violação dos direitos das mulheres apresentadas ao CMDM, por quaisquer meios, observando a natureza e a gravidade dos casos;
- b) articular com a rede de atendimento e proteção às mulheres, incluindo os serviços socioassistenciais, de saúde, segurança pública e justiça, para os devidos encaminhamentos;
- c) acompanhar o andamento das denúncias encaminhadas, mediante contato com os órgãos responsáveis e solicitação de informações e relatórios;
- d) estabelecer fluxos e prazos para acompanhamento dos casos, conforme a urgência e complexidade da situação;

12



- e) recomendar encaminhamentos aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, quando necessário;
- f) manter registro atualizado e sistematizado das denúncias recebidas e dos encaminhamentos realizados, garantindo o sigilo das informações;
- g) propor medidas e ações preventivas a partir da análise dos casos acompanhados.

SEÇÃO V

Do Funcionamento

Art. 24 O CMDM reunir-se-á de forma ordinária que será mensalmente e/ou extraordinária, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 25 O CMDM tomará as suas decisões em reuniões ordinárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o Presidente dará a palavra ao relator da respectiva Comissão, que apresentará o parecer elaborado, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

CAPÍTULO VI

Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato

Art. 26 Os membros titulares ou suplentes do CMDM poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do CMDM serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Os Conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de comunicar aos seus respectivos suplentes, bem como à (ao) Secretaria (o) Executiva (o), em tempo hábil, quanto à sua substituição.



§ 3º Será substituído o Conselheiro que:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das suas funções.

§ 4º A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião do Conselho, mediante apresentação de análise e parecer da Comissão de Políticas Públicas através de procedimento interno de acordo com o Art. 26, parágrafo 3º deste Regimento.

Art. 27 A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao CMDM, antes da realização do evento ou reunião, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 28 Perderá o mandato a organização não-governamental quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – renúncia.

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante apresentação de análise e parecer da Comissão de Políticas Públicas através de processo administrativo próprio, após assegurada a ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão do membro indicado pela entidade suplente.

§ 3º - Em caso de não haver organização suplente, a substituição se dará pela indicação e aprovação da plenária do CMDM.

Art. 29 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pela Comissão de Políticas Públicas.

Parágrafo Único: Para emissão do parecer, a Comissão de Políticas Públicas poderá indicar a instauração de processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências

14



que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 30 As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do CMDM em eventos como Fóruns, Congressos, entre outros, realizados fora do Município de São Gabriel da Palha serão custeados com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 31 As reuniões e as convocações do CMDM e da Assembleia Geral serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 32 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Palha, 07 de Maio de 2026.



ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2026, às 13:30 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha – ES, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM), com a presença das seguintes conselheiras: **Fernanda Gasparezzo Lovo**, Presidente do Conselho; **Licinia Storch**, representante titular da OAB; **Ranilly Mengussi**, suplente da OAB; **Regilayra Kristyne de Souza**, representante suplente da Caritas; **Deuzira Tolentino**, representante titular do MPA; e **Dandarah Teixeira Minio**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, documento previamente apresentado e discutido em reunião anterior. Durante a presente reunião, foram apreciados os ajustes e adequações realizados no texto, conforme as sugestões apresentadas pelas conselheiras.

Após leitura integral e discussão entre os membros presentes, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São Gabriel da Palha foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelas conselheiras presentes.

Ficou deliberado que o documento aprovado passará a reger o funcionamento interno do CMDM, estabelecendo suas normas de organização, competências, estrutura e funcionamento.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, **Dandarah Teixeira Minio**, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais conselheiras presentes.

São Gabriel da Palha – ES, 07 de maio de 2026.

Assinaturas:

Presidente do CMDM

Secretaria do CMDM

Demais conselheiras presentes